



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 086/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 12.000,00 (doze mil reais), destinado a atender ao MEMO nº. 56/2015/DEAF do Fundo Estadual de Saúde, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA, assim discriminado:
06.003 – 10.301.0428.2.092 – SETOR DE FARMÁCIA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 498 R\$. 12.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 498, conforme MEMO nº. 56/2015/DEAF da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA.

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 21 de outubro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 086/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do MEMO nº. 56/2015/DEAF da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA (cópia em anexo), o Município de Santo Antônio da Platina foi contemplado, através do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, com o valor corresponde ao montante de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Conforme Ofício nº. 743/2015 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto do MEMO nº. 56/2015/DEAF corresponde a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao Setor de Farmácia.

Em conformidade com o Descritivo de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (cópia em anexo), estamos encaminhado Planilha detalhada, correspondente a especificação e quantidade dos itens contemplados.

Sendo assim, contamos com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, visto os benefícios oriundos da estruturação do Setor de Farmácia.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 1068/2015

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 086/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 086/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado a atender ao MEMO nº. 56/2015/DEAF do Fundo Estadual de Saúde, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA, correspondendo a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao Setor de Farmácia, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 075/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 743/2015, da Secretaria Municipal de Saúde; Memo nº. 56/2015/DEAF.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanesecendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado a atender ao MEMO nº. 56/2015/DEAF do Fundo Estadual de Saúde, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



correspondendo a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao Setor de Farmácia, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 086/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 27 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 075/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 086, de 21 de outubro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) provenientes da FR 498, conforme MEMO nº. 56/2015/DEAF da Secretaria do Estado do Paraná - SESA;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 21 de outubro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 086/15, 21 de outubro de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 086/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 428
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.092

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.092
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	498

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	12.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Recurso proveniente da FR 498, em decorrência do MEMO nº. 56/2015/DEAF da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Santo Antônio da Platina, 21 de outubro de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 086/2015 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*”, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014, – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

Santo Antônio da Platina, 21 de outubro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



GOVERNOML
SECRETARIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina
2015/10/020454
Data: 15/10/2015
Hora: 11:20:26
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE



OF. Nº. 743 / 2015

Santo Antônio da Platina, 15 de setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Considerando ao Memo 056/2015 que institui o pagamento de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica IOAF referente aos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para utilização dos recursos com despesas de investimento.

Considerando que o valor de repasse para utilização de recursos referente a Organização da Assistência Farmacêutica foi instituído no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) solicito com urgência, projeto de lei para complementação da dotação orçamentária para que essa secretaria possa utilizar o recurso disponível. Segue em anexo Memo Circular nº. 056/2015 da Secretaria de Saúde do estado do Paraná – SESA e ata do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



MEMO Nº 56/ 2015 /DEAF

Curitiba, 21 de julho de 2015.

Do: Departamento de Assistência Farmacêutica – DEAF

Para: Diretores das Regionais de Saúde

C/C: DVAGS das Regionais de Saúde

SCINE das Regionais de Saúde

Assunto: INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Prezados Senhores:

Informamos que no dia 23/06/2015 foi programado pela Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde (FES) o pagamento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF) referente aos anos de 2013 e 2014.

Em virtude das contas correntes dos municípios, específicas para custeio e capital, não terem sido movimentadas, muitas foram bloqueadas, ocasionando a impossibilidade do repasse.

Encaminhamos por email uma planilha contendo a lista das contas bloqueadas e pedimos para que os municípios fossem orientados no sentido de providenciar a reabertura das mesmas, bem como informar ao FES quando ocorresse a regularização.

Na sequência, realizamos no último dia 17 de julho uma videoconferência para tratar do tema.

Estamos enviando o "**Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF**", já com as sugestões colhidas na discussão da videoconferência e com algumas poucas alterações.

Este instrumento compila as informações contidas nas Resoluções da SESA e Deliberações da CIB PR relacionadas ao IOAF e tem por objetivo auxiliar no planejamento e execução dos recursos pelos municípios.

Assim, sugerimos que façam uma reunião com os municípios de sua região, se possível envolvendo, além dos farmacêuticos, os Secretários Municipais de Saúde e os contadores. O apoiador do COSEMS da sua região também poderá ser convidado a participar.



PARANÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Conforme acordamos na videoconferência, pedimos que o Descritivo seja preenchido pelo município até, no máximo, 31 de agosto de 2015. Nas Tabelas 2 e 3 do Descritivo, neste primeiro momento, devem ser preenchidas somente as colunas "Quantitativo e Item Previsto" e "Valor Estimado". Uma cópia deverá ser encaminhada à RS por email, sendo de responsabilidade da SCINE a organização e guarda dos documentos em arquivos digitais para futuro acompanhamento.

Sugerimos que, na medida em que o recurso for utilizado pelo município, as colunas "Quantitativo e Item Executado" e "Valor Executado" sejam preenchidas e as notas fiscais sejam anexadas ao Descritivo, no sentido de facilitar a elaboração do Relatório de Gestão e viabilizar o acompanhamento da execução.

Importante lembrar aos municípios que este recurso financeiro deverá constar do orçamento 2015, sendo que este poderá ser suplementado ou alterado, se necessário. Assim também como da Programação Anual de Saúde, que deve ser aprovada pelo Conselho Municipal, caso ainda não tenha sido previsto.

Atenciosamente,

Deise Regina Sprada Pontarolli

DEAF



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF

Município de Santo Antônio da Platina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

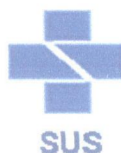
PREFEITO (A)
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA

VICE-PREFEITO (A)
JORGE GARRIDO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA

COORDENADOR(A) DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FARMACÊUTICO (A)
CAMILA APARECIDA BELLEZA SCATENA FABRIS





**DESCRIPTIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EXERCÍCIOS 2012, 2013 e 2014**

O Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF – é um recurso do Estado do Paraná, repassado aos municípios, cuja finalidade é a estruturação da Assistência Farmacêutica municipal.

O presente instrumento é uma ferramenta para auxiliar os municípios no planejamento e na execução dos recursos financeiros referentes ao IOAF.

Os valores de repasse do IOAF referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014 estão previstos nas Resoluções da SESA e nas Deliberações da CIB, conforme quadro abaixo. Nos mesmos instrumentos estão previstas as formas de utilização do recurso (despesas correntes/custeio e/ou despesas de capital/investimento) e a relação dos municípios contemplados.

! É vedada a utilização do recurso financeiro do IOAF para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial.

Quadro 1 - Informações referentes ao IOAF para os anos de 2012, 2013 e 2014.

	2012	2013	2014
Marcos regulatórios	Resolução SESA nº 139/2012 Resolução SESA nº 273/2012 Deliberação CIB nº 25/2012	Resolução SESA nº 451/2013 Resolução SESA nº 574/2013 Resolução SESA nº 613/2013 Deliberação CIB nº 61/2013	Resolução SESA nº 534/2014 Resolução SESA nº 600/2014 Deliberação CIB nº 508/2013
Recurso Estadual (fonte 100)	R\$ 999.000,00	R\$ 2.739.000,00	R\$ 4.788.000,00
Nº de municípios contemplados	111 municípios (população inferior a 10.000 mil hab., classificados em ordem crescente de acordo com o fator de redução das desigualdades regionais para alocação de recursos estaduais.)	312 municípios (população inferior a 20.000 mil hab.)	399 municípios
Valor/município	R\$ 9.000,00 p/ todos	111 municípios (2012) – R\$ 12.000,00 201 municípios (2013) – R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00 p/ todos
Forma de utilização	100% custeio	50% custeio 50% capital	100% capital
Monitoramento	Relatório Anual de Gestão	Relatório Anual de Gestão	Relatório Anual de Gestão



Na tabela abaixo devem ser preenchidos os valores de repasse para o seu município, relativos a cada ano, previstos nas Resoluções descritas no Quadro 1.

Tabela 1 - Recursos financeiros por ano e tipo de despesa

	Recurso 2012 ^a	Recurso 2013 ^b	Recurso 2014 ^c	TOTAL
Despesas correntes/custeio	R\$ -----	R\$ -----	-----	R\$ -----
Despesas capital/investimento	-----	R\$ -----	R\$ 12.000,00	R\$12.000,00

a Os valores referentes ao repasse do IOAF 2012 foram depositados a partir de agosto de 2012 para os municípios contemplados nesse ano. Informar na tabela o saldo disponível em conta corrente, se houver. Preencher R\$ 0,00 caso seu município não tenha sido contemplado neste ano ou não haja mais saldo em conta.

b Preencher R\$ 0,00 caso seu município não tenha sido contemplado neste ano.

c Em 2014 todos os 399 municípios foram contemplados com o valor de R\$ 12.000,00 para capital/investimento.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Conforme determinam as Resoluções SESA/PR, a contrapartida municipal será:

- assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;
- garantir que a farmácia municipal e o profissional farmacêutico sejam inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná;
- assegurar a elaboração da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
- assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- viabilizar a participação do profissional farmacêutico em atividades de capacitação;
- utilizar o incentivo financeiro para fins de organização da Assistência Farmacêutica;
- realizar melhorias de infraestrutura para a prestação do serviço farmacêutico municipal, de modo a cumprir as Boas Práticas Farmacêuticas e a legislação sanitária vigente.



No quadro abaixo estão descritos os indicadores de monitoramento que serão avaliados oportunamente pela Regional de Saúde.

Quadro 2 – Indicadores de monitoramento da contrapartida municipal no IOAF

- 1) Inclusão da Assistência Farmacêutica na Programação Anual de Saúde do município;
- 2) Existência do profissional farmacêutico, com certificado de regularidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/PR;
- 3) Existência da REMUME;
- 4) Atualização periódica da REMUME;
- 5) Existência de sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme determina a Lei Complementar Federal nº 141/2012 e as Resoluções da SESA/PR referentes ao IOAF, as informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão (RAG), que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

As tabelas a seguir (Tabela 2 e Tabela 3) foram elaboradas com a descrição de despesas relativas a custeio (despesas correntes) e capital (investimento), baseadas na Resolução SEFA nº 10, de 29 de janeiro de 2015, a fim de auxiliar o município no planejamento e na execução dos recursos do IOAF.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE CUSTEIO (DESPESAS CORRENTES)

Tabela 2 – Descrição de despesas de custeio (despesas correntes) e o valor correspondente.

VALOR FINANCEIRO DISPONÍVEL		TOTAL ¹ : R\$			Valor Executado
Descrição		Quantitativo e item previsto	Valor Estimado	Quantitativo e item executado	
1. Recursos humanos					
1.1 Capacitações específicas com conteúdo da Assistência Farmacêutica.					
1.2 Diárias, passagens e despesas com locomoção (para deslocamento de servidores para participação em atividades e eventos relacionados à Assistência Farmacêutica).					
1.3 Pagamento de despesas referentes a estadia, alimentação e local p/ realização de capacitações e eventos de Assistência Farmacêutica.					
2. Serviços de terceiros					
2.1 Locação de imóveis para a Assistência Farmacêutica.					
2.2 Locação de equipamentos de informática para a Assistência Farmacêutica, com opção de compra no final do contrato.					
2.3 Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware para a Assistência Farmacêutica.					
2.4 Locação de máquinas e equipamentos para a Assistência Farmacêutica.					
2.5 Manutenção de veículos e equipamentos da Assistência Farmacêutica.					
2.6 Confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico para a Assistência Farmacêutica (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, manuais, guias de Assistência Farmacêutica, etc).					
2.7 Pagamento de serviços para a Assistência Farmacêutica (energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet, descarte de resíduos de medicamentos, treinamentos em Assistência Farmacêutica).					
3. Material de consumo					
3.1 Material de acondicionamento e embalagem para a Assistência Farmacêutica (caixas plásticas, isopor, caixas térmicas para transporte e conservação de medicamentos e imunobiológicos, sacolas e afins).					
3.2 Bobinas de gelo reciclável (para manter temperatura adequada dos medicamentos e imunobiológicos termolábeis em transporte).					

¹ Preencher com o total de recursos do IOAF destinado a despesas de custeio conforme valor apresentado no Quadro 1.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

3.3	Termômetro digital de máxima e mínima para geladeiras de armazenamento de medicamentos e imunobiológicos termolábeis.				
3.4	Termohigrômetro para sala de armazenamento de medicamentos.				
3.5	Termômetro laser para verificação de temperatura no recebimento de medicamentos e imunobiológicos.				
3.6	Material de processamento de dados para a Assistência Farmacêutica (cartuchos de tinta e recarga para cartuchos de tinta, toner para impressora laser, peças e acessórios para computadores e periféricos, cartões magnéticos e afins).				
3.7	Material para manutenção de bens móveis para a Assistência Farmacêutica (peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral) e imóveis (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, com a finalidade de pequenas reformas e/ou melhorias nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).				
3.8	Material elétrico e eletrônico (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).				
3.9	Material técnico para seleção e treinamento para a Assistência Farmacêutica (utilizados em processo de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como apostilas e similares, folhetos de orientação, manuais explicativos).				
3.10	Material distribuído em Campanhas Informativas da Assistência Farmacêutica (cartazes, folhetos de orientação e afins).				
3.11	Material de expediente para a Assistência Farmacêutica.				
3.12	Uniformes, tecidos e aviamentos – guarda-pós para a Assistência Farmacêutica.				
3.13	Material para manutenção de veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.				
3.14	Combustível para o veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.				
3.15	Material bibliográfico não imobilizável (cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos – jornais, revistas, anuários etc)				
4.	Outros (Descrever)				
Total					

! É vedada a utilização do recurso financeiro do IOAF para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial.





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

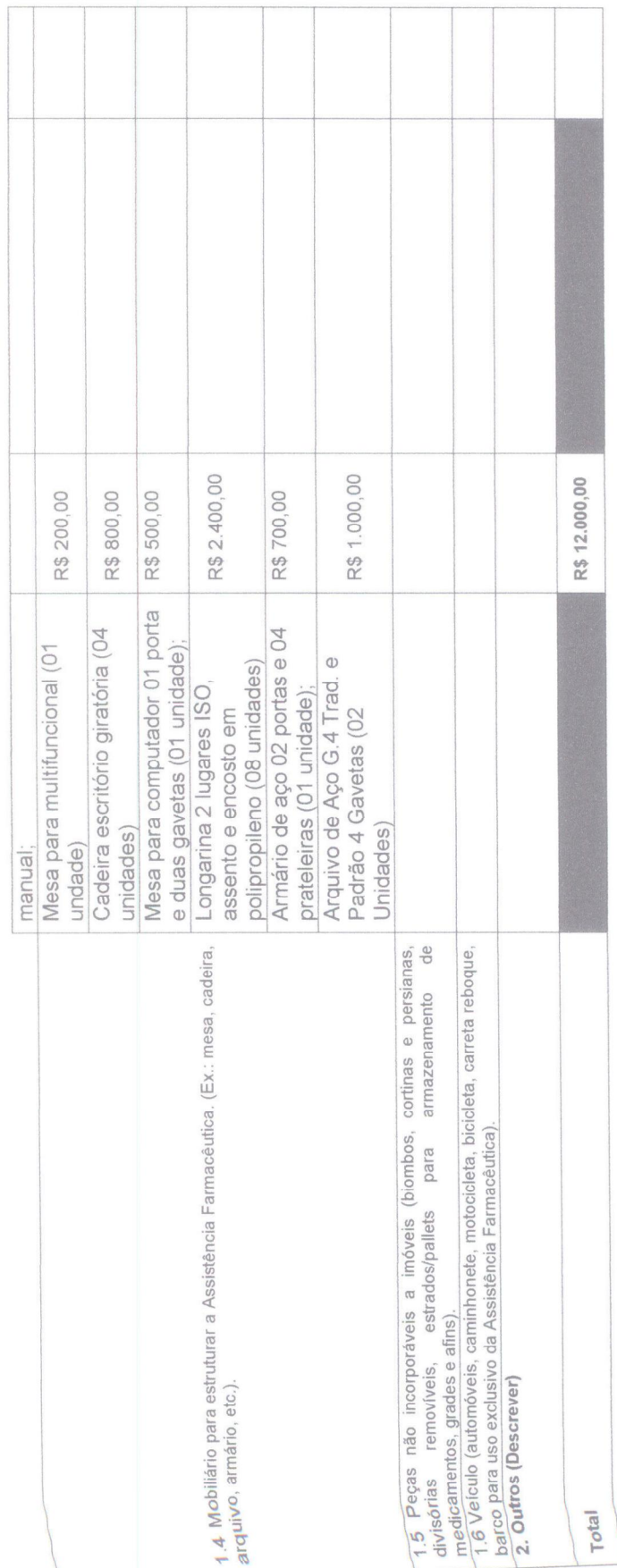
PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)

Tabela 3 – Descrição de despesas de capital (investimento) e o valor correspondente.

VALOR FINANCEIRO DISPONÍVEL		TOTAL ² : R\$ 12.000,00			Valor Executado
Descrição		Quantitativo e item previsto	Valor Estimado	Quantitativo e item Executado	
1. Equipamentos / material permanente					
1.1 Compra de livros para a Assistência Farmacêutica.					
1.2 Equipamentos para estruturar a Assistência Farmacêutica (ex: computador, monitor, impressora, placas, processador, fax, scanner, aparelho telefônico, aparelho celular, notebook, tablet, câmera fotográfica/filmadora, televisão, projetor de multimídia, tela para projeção, ar condicionado, bebedouro, etc.).		Multifuncional Impressora/Copiadora/Scanner (01 unidade) Ventilador de Parede Oscilante, 60 cm, Preto (02 Unidades) Computador Intel Core i3 + Monitor 18,5 (01 unidade) Termo-higrômetro digital com indicação da temperatura e umidade interna com máxima e mínima em °C/°F (04 unidades) Cooler de com duas alças articuladas e reforçadas, Capacidade/Litros 49L (02 Unidades) Geladeira/Refrigerador capacidade de 239L; degelo	R\$ 1.000,00 R\$ 500,00 R\$ 2.500,00 R\$ 300,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.100,00		
1.3 Equipamentos para estruturar a rede de frio (ex.: geladeira para medicamentos com porta de visualização de conteúdo, alarme acoplado, freezer horizontal para condicionamento de bobinas de gelo reciclável, gerador de energia, ar condicionado etc.).					

² Preencher com o total de recursos do IOAF destinado a despesas de capital conforme valor apresentado no Quadro 1.

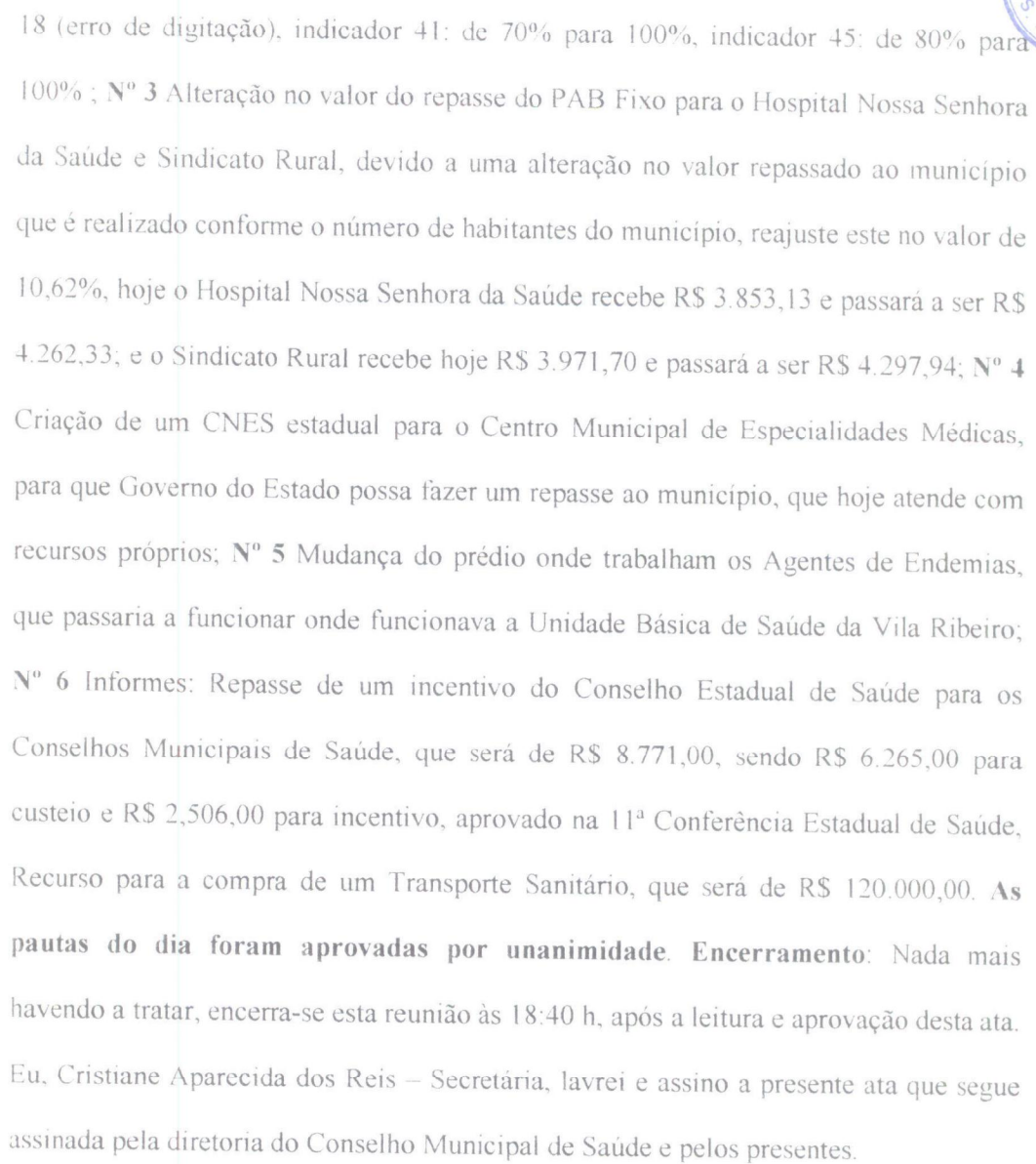






Ata da Reunião Ordinária nº. 158ª., do Conselho Municipal de Saúde.

Data: 25 de agosto de 2015, **Horas:** 17:30 h **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes, nº. 263 – Centro – Santo Antonio da Platina - PR. **Presentes:** **Diretoria:** Adriana Cristina Mendes de Almeida – **Presidente**, Rosimar do Espírito Santo Moreira – **Vice-Presidente**, Cristiane Aparecida dos Reis – **secretária**. **Presentes os Conselheiros:** Cristiano Benedito Lauro, Elane Soraia Martins, Francisco Adriano Alves Ferreira, Francisco Edno da Silva, Glair Souza Lemos Villas Boas, José Antonio Simioni, Josiane Aparecida Teixeira, Maria Alice da Silva, Patrícia Ana da Cruz, Pedro José Martins, Rosângela Padilha, Sílvia Dal Ry Baechtold, Sandra Mara Fagioli, Simone Santana de Abreu, Subtenente Elvandar Machado Taugen. **Ausentes:** Aparecida de Fátima Navarro, Celso Dias de Oliveira, Everton Roberto de Souza, José Ricardo Mariano, Luiz Gustavo Ximenes, Maria de Fátima da Silva, Maria Zenilda Ramos Sigo, Milton de Souza Coelho, Padre Rosinei Tonietti, Padre Rubens Lopes Coelho, Rosane Manarim Ferreira, Simone de Castro Viana da Silva, Tânia Canto Bardal, Williane Villas Boas Alves. **Convidada:** Camila Aparecida B. Scatenna Fabris. **Abertura:** “*Há quorum*”. A seguir passam-se às pautas do dia. **Documentos:** Nº 1 Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, repasse este feito pelo Governo Estadual no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que serão utilizados para a compra de materiais permanentes para a melhora do ambiente de trabalho e atendimento à população; Nº 2 SISPACTO – Alteração de 11 indicadores: indicador 12: de 12 para 6, indicador 21: 78,20% para 82,28% (Realização da busca ativa em gestantes faltosas, com um registro em prontuário da paciente, o conselho solicita que seja expedido um ofício às equipes de Saúde da Família para que isso ocorra da maneira correta), indicador 22: de 2 para 3, indicador 23: que será 1, indicador 30: 138 para 105, indicador 36: 75% para 85%, indicador 37: de 90% para 100%, indicador 40: 4318 para



Adriana Cristina Mendes de Almeida – Presidente

Cristiane Aparecida dos Reis – Secretária *C. Reis*

Cristiano Benedito Lauro

Elane Soraia Martins

Francisco Adriano Alves Ferreira

Francisco Edno da Silva 

Clair Souza Lemos Villas Boas



José Antônio Simioni

J. Simioni

Josiane Aparecida Teixeira

J. Teixeira

Maria Alice da Silva

Maria Alice da Silva

Patrícia Ana da Cruz

P. Cruz

Pedro José Martins

P. Martins

Rosângela Padilha

R. Padilha

Sandra Mara Fagioli

S. Fagioli

Sílvia Dal Ry Baechtold

S. Baechtold

Subtenente Elvândir Machado Taugen

E. Taugen

Camila Aparecida B. Scatena Fabris

C. Fabris